



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 291/2024

Referência: 2688376/2024

EMENTA: Defere Defere revisão do registro da IES CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário,

DECIDIU por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS -CEULM/ULBRA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 290/2024

Referência: 2688373/2024

EMENTA: Defere A IES UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 289/2024

Referência: 2688717/2024

EMENTA: Defere DEFERIMENTO da solicitação de revisão de registro da A IES UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário,

DECIDIU por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 288/2024

Referência: 2691054/2024

EMENTA: Defere PROCESSO REVISÃO DE REGISTRO IFAM 2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 287/2024

Referência: 2691312/2024

EMENTA: Defere INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA - IME/CENTRO UNIVERSITÁRIO - CEUNI/FAMETRO
ASSUNTO: REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -IES

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA - IME/CENTRO UNIVERSITÁRIO - CEUNI/FAMETRO, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 286/2024

Referência: 2688375/2024

EMENTA: Defere a revisão de registro da UNIVERSIDADE NILTON LINS relativo aos cursos ofertados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE NILTON LINS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 285/2024

Referência: 2685516/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO AMAZONESE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AAMEST

EMENTA: Defere Defere requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de outros Associação Amazonense Dos Engenheiros De Segurança Do Trabalho - Aamest, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 284/2024

Referência: 2688370/2024

EMENTA: Defere Defere REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS-AENAMBAM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE- REANÁLISE

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 283/2024

Referência: 2692887/2024

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO ENSINO ESTÁCIO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO e Em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a referida INSTITUIÇÃO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO para fins de REPRESENTATIVIDADE no PLENÁRIO DO CREAAM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior Instituição de Ensino Superior SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 282/2024

Referência: 2692885/2024

EMENTA: Defere A IES FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 281/2024

Referência: 2692203/2024

EMENTA: Defere a REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário,

DECIDIU por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 280/2024

Referência: 2689685/2024

EMENTA: Defere A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA apresentou requerimento e documentação comprobatória para a REVISÃO DE REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal no 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Resolução 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 279/2024

Referência: 2692872/2024

EMENTA: Defere A IES FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI) solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de instituição, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FUNDAÇÃO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 278/2024

Referência: 2692817/2024

EMENTA: Defere Defere a REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 277/2024

Referência: 2692888/2024

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 276/2024

Referência: 2690959/2024

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM

EMENTA: Defere PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de solicitações Associação Brasileira De Engenheiros Civis/departamento Do Amazonas-abenc/am , Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 275/2024

Referência: 2692839/2024

EMENTA: Defere DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SENGE/AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de entidade do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 274/2024

Referência: 2692829/2024

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS - ABEE/ SEÇÃO AMAZONAS solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - ABEE/SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 273/2024

Referência: 2690029/2024

Interessado: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA

EMENTA: Defere DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - REANÁLISE - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEAA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de solicitações Associação Dos Engenheiros E Arquitetos Do Am-aeaa, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 272/2024

Referência: 2689582/2024

EMENTA: Defere A ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM - AEAEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNÔMOS DO ESTADO DO AMAZONAS - AEAEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 271/2024

Referência: 2692610/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSURA NO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APA-Geo

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de solicitações Associação Dos Profissionais Em Agrimensura E Geomensura No Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APA-Geo, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 270/2024

Referência: 2692568/2024

EMENTA: Defere DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 269/2024

Referência: 2687428/2024

EMENTA: Defere DEFERIMENTO ao requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 268/2024

Referência: 2693929/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO DO CREA AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da antecipação da 7ª Reunião Ordinária de Diretoria do mês de AGOSTO que anteriormente ocorreria dia 21/ago para o dia 14/ago, considerando que no referido mês o CREA-AM receberá o Colegio de Presidentes nos dias 22 e 23/ago. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 267/2024

Referência: 2693797/2024

EMENTA: Defere PORTARTA AD 12/ 2024-GP/CREA-AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da portaria AD 12/2024 que SUBSTITUI, o ex Assessor Técnico Jurídico JAYME PEREIRA JUNIOR, pela GABRIELLA MACHADO CARVALHO - Profissional Especializada - Advogada, na Comissão Eleitoral Regional - CER-AM exercício de 2024. Os demais membros permanecem inalterados. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 266/2024

Referência: 2693856/2024

EMENTA: Defere Inserção de membros nos Grupos de Trabalho

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno que preve a criação de um Grupo de Trabalho (GT) de Saneamento Básico no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) é uma iniciativa estratégica e crucial para abordar um dos maiores desafios de infraestrutura e saúde pública na região. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO dos da inclusão das Profissionais: Eng. Civ. Jéssica Almeida Cabral da Cunha e da Eng. Civ. Ana Cristina Souza de Campos, no Grupo de Trabalho de Saneamento Básico. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 265/2024

Referência: 2693832/2024

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA PLENÁRIA DO MÊS DE AGOSTO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de outros, Memorando 93/2024 - GAPRE considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da atecipação da plenaria do mês de AGOSTO que anteriormente ocorreria dia 22/ago para o dia 15/ago, considerando que na referida data incial o CREA-AM recepcionará o Colegio de Presidentes nos dias 22 e 23/ago. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 264/2024

Referência: 2691129/2024

EMENTA: Defere Desligamento como membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (SEMA)

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de outros, regimento interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da substituição do Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert que solicitou desligamento como membro (suplente) representante do Crea-Am no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (SEMA), pelo Eng. Pesca Renan Diego Amanajás Lima da Silva, permanecendo como titular a Geol. Fabíola Bento de Andrade. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 263/2024

Referência: 2693497/2024

EMENTA: Defere Aprovação do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extrapauta na 580ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 18.07.2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extra pauta na 580ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 18.07.2024. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Omellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 262/2024

Referência: 2693535/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MENSAL

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Lei 4.320/64 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de junho de 2024. Receita Arrecadada até 30/06/2024 - R\$ 11.474.416,77- Despesa Realizada até 30/06/2024 - R\$ 11.194.977,38 - Superávit Orçamentário até 30/06/2024 - R\$ 279.439,39. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 261/2024

Referência: 2692625/2024

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Ato legal necessário para a captação de recurso para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mu?tua - PRODESU e da? outras provide?ncias para a elaborac?a?o de projeto pro?prio, fundamentado pela Resoluc?a?o 1.030/2010. MEMORANDO No 28/2024 - CONT, 25 de junho de 2024. Art. 93, incisos I e III do Regimento Interno do CREA-AM e, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do projeto visando à captação de recursos para realização do PRODACOM -Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação-PRODESU III-A, elaborado pelo CREA-AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 260/2024

Referência: 2620569/2021 - Auto: 47062/2021

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 47062/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 259/2024

Referência: 2672630/2023 - Auto: 62723/2023

Interessado: M C DA C CUNHA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M C Da C Cunha Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 62723/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica M C DA C CUNHA LTDA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA", com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res. 1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que a capitulação correta seria "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", capitulação "no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", já que a autuada não era leiga na atividade executada e, como tal, deveria ter se registrado no CREA-AM. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 258/2024

Referência: 2668850/2023 - Auto: 61243/2023

Interessado: EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Luiz Alencar De Mendonca, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 61243/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a não regularização do fato gerador. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 257/2024

Referência: 2680586/2023

Interessado: THAIANE NAIARA SIQUEIRA DE JESUS

EMENTA: Defere INDEFERIMENTO do recurso ao Plenário.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Thaianie Naiara Siqueira De Jesus, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**, considerando que o(a) requerente **NÃO** atendeu às exigências legais para o caso (especificamente a Resolução nº 1.007/03 do Confea, art. 30,II, leia-se: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea;"). Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 256/2024

Referência: 2640970/2022 - Auto: 52100/2022

Interessado: COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Coplast Industria Quimica Ltda, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, para fins de regularização do fato gerador ainda pendente, bem como o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Janeth Fernandes Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 255/2024

Referência: 2650961/2022 - Auto: 55072/2022

Interessado: TUGUIR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE RELOJOARIA E DE VESTUARIO DA AMAZONIA EIRELI

EMENTA: Infração ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tuguir - Industria E Comercio De Artigos De Relojoaria E De Vestuario Da Amazonia Eireli, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM caberá recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe, com a redução no valor da multa, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 254/2024

Referência: 2620240/2021 - Auto: 47000/2021

Interessado: LM ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: REQUERIMENTO sobre o Auto de Infração nº 47000/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LM ENGENHARIA LTDA - EPP em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - Ref.: : PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019, capitulada " nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6619/78".

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Lm Engenharia Ltda - Epp, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: (...) II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou d) em caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior tenha sido baixada". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". Considerando que o presente auto de infração é cabível de extinção, nos termos da Res. 1008/04, art. 52: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE do referido Auto de Infração, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo, uma vez comprovada nos autos a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - REF.: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 12/2019 (firmado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª BATALHÃO DE SUPRIMENTOS DA AMAZÔNIA) antes mesmo de sua lavratura, portanto, resultando na perda de objeto que o ensejou. Por fim, condiciona-se a decisão acima, à providência para que o profissional proceda à correção da ART Nº AM20200208786, de modo que suas informações fiquem compatíveis com os dados do respectivo Aditivo (conforme observação mencionada anteriormente). Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emília Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Manaus, 18 de julho de 2024.

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 253/2024

Referência: 2620238/2021 - Auto: 46999/2021

Interessado: LM ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: Infração aos Art 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77 (FALTA DE REGISTRO DE ART). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Arquivamento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Lm Engenharia Ltda - Epp, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade." Considerando que o presente auto de infração é cabível de extinção, nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 46999/2021, lavrado contra a pessoa jurídica LM ENGENHARIA LTDA - EPP por FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO, uma vez comprovada nos autos a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - REF.: CONTRATO PRINCIPAL Nº 12/2019 (firmado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª BATALHÃO DE SUPRIMENTOS DA AMAZÔNIA) antes mesmo de sua lavratura, portanto, resultando na perda de objeto que o ensejou. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 252/2024

Referência: 2676259/2023

Interessado: WESLEY ALVES DE AZEVEDO

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Wesley Alves De Azevedo, Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Lei No 13.639, de 26 de março de 2018 Art. 58 da Lei no 9.784, de 1999 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Interrupção de Registro do Engenheiro Eletricista W. A. DE A., tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 251/2024

Referência: 2675517/2023

Interessado: FABIO PESO DA CRUZ

EMENTA: Indefere INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Fabio Peso Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. FABIO PESO DA CRUZ, referente ao Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de 27/04/2023, celebrado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO (CNPJ: 04.276.523/0001-16), devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 250/2024

Referência: 2631741/2021 - Auto: 49796/2021

Interessado: TORRES E COSTA CONSTRUÇÃO LTDA ME

EMENTA: a MANUTENÇÃO do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Torres E Costa Construção Ltda Me, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 49796/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica TORRES E COSTA CONSTRUÇÃO LTDA ME, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", para fins de permitir o pagamento do restante da multa devida, reduzindo-se ao valor mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 249/2024

Referência: 2613121/2020 - Auto: 45312/2020

Interessado: VIP MASTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E NAVEGAÇÃO LTDA,

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vip Master Serviços De Engenharia E Navegação Ltda., Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 45312/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica VIP MASTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E NAVEGAÇÃO LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 248/2024

Referência: 2671072/2023 - Auto: 62080/2023

Interessado: HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Haza Construcões De Edifícios Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 62080/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", para fins de permitir o pagamento da multa reduzido ao seu valor mínimo. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 247/2024

Referência: 2676034/2023 - Auto: 63953/2023

Interessado: H2 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H2 Engenharia E Construcoes Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 63953/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica H2 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 246/2024

Referência: 2650405/2022 - Auto: 54950/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 53591/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida em 13/04/2023. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Plenário - 18/07/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 245/2024

Referência: 2693499/2024

EMENTA: Defere da aprovação da Ata da 579ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 20.06.2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 579ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 20.06.2024. Decisão proferida na 580ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cosme Soares Da Rocha Neto (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Reginaldo Beserra Alves (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário